



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS SOUSA**

(Processo Administrativo nº 23000.002670.2025-22)

TERMO DE CONTRATO Nº 11/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 11/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA –
CAMPUS SOUSA E A EMPRESA THIAGO
GOMES BARBOSA COMÉRCIO ME

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – Campus Sousa, com sede a Rua Presidente Tancredo Neves, s/n – Jardim Sorrilândia, na cidade de Sousa – Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ sob o nº 10.783.898/0004-18, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o senhor Francisco Roserlândio Botão Nogueira, nomeado pela Portaria nº 2.079, de 24 de outubro de 2022, publicada no DOU de 25 de outubro de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 1637794, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **THIAGO GOMES BARBOSA COMÉRCIO-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.860.198/0001-07, sediada na Rua Coronel Antônio Soares, nº 46 – Estreito – Sousa - PB, CEP 58.800-782, telefone (83) 99100 1003, e-mail thiagogomesbarbosa037@gmail.com, , doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por Thiago Gomes Barbosa, proprietário, tendo em vista o que consta no Processo nº 23000.002670.2025-22 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA– OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios para atendimentos das necessidades dos refeitórios do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB Campus Sousa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2025.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Açúcar. Prazo validade mínimo: 12 meses, tipo: cristal	Kg	3.000	3,51	10.530,00

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025

2	Adoçante aspecto físico: líquido transparente, prazo validade: 1 ano. Ingredientes: sucralose , tipo: dietético, características adicionais: bico dosador c26	Vidro 100 ml	06	12,00	72,00
3	Embutido tipo linguica calabresa . Tamanho: grossa, defumada.	Kg	05	25,49	127,45
4	Arroz beneficiado classe: longo fino. Subgrupo: polido. Qualidade: Tipo 1 Tipo: Parboilizado	Kg	1.300	3,96	5.148,00
5	Azeite oliva , tipo puro, extravirgem, teor da acidez menor que 0,8%	Lata 200ml	01	27,99	27,99
6	Biscoito . Ingredientes: sem gordura trans, tipo: cream cracker , características adicionais: quadrado. Sabor: salgado	Pacote 500g	300	4,69	1.407,00
7	Café . Intensidade: média, prazo validade mínimo: 12 meses. Empacotamento: vácuo. Tipo: tradicional, apresentação: torrado moído	Pacote 250g	1.200	12,48	14.976,00
8	Condimento , apresentação industrial, matéria prima colorau , aspecto físico pó, tipo industrial, aplicação culinária em geral.	Pacote 100g	1.200	1,32	1.584,00
9	Condimento adicional: Cabeça. Tipo: Alho . Apresentação: Natural	Kg	250	28,89	7.222,50
10	Creme de leite . Teor gordura: 21 A 40% de gordura Tratamento: Homogeneizado Processamento: Uht	Caixa 200g	1.000	3,58	3.580,00
11	Massa de tomate tipo: extrato concentrado. Apresentação: creme. Composição: tradicional	Emb. 300g	960	4,59	4.406,40
12	Farinha de milho . Característica Adicional: não transgênico. Grão: Amarelo. Tipo: Flocada. Apresentação: pré-cozida	Pacote 500g	4.000	1,54	6.160,00
13	Farinha de mandioca . Aspecto Físico: Tipo 1. Acidez: baixa acidez. Classe: fina. Grupo: seca. Subgrupo: amarela, torrada	Kg	300	4,89	1.467,00
14	Farinha de trigo sem fermento . Grupo: industrial; Tipo: tipo 1. Especial ingrediente adicional: sem fermento	Kg	200	4,87	974,00
15	Leguminosa. variedade: Feijão Carioca , Tipo: tipo 1	Kg	2.500	4,99	12.475,00
16	Leguminosa. variedade: Feijão Macassar Tipo: tipo 1	Kg	2.500	6,77	16.925,00
17	Leguminosa. variedade: Feijão Preto Tipo: tipo 1 Apresentação: Orgânica	Kg	1.000	6,83	6.830,00
18	Fermento . Tipo: químico. Apresentação: pó	Emb. 100g	150	4,89	733,50
19	Leite em pó . Solubilidade: instantâneo. Teor gordura: integral. Origem: de vaca	Emb. 200g	1.000	6,29	6.290,00
20	Macarrão , teor de umidade: massa seca, base da massa: de farinha de trigo, apresentação: espaguete	Emb. 500g	6.000	2,27	13.620,00
21	Molho de mesa. Tipo: Maionese . Composição: tradicional, Apresentação: creme	Emb. 3,2Kg	20	34,09	681,80
24	Legume em conserva tipo: Milho Verde	Emb. 200g	900	3,97	3.573,00

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025

26	Molho de mesa, tipo shoyo , ingrediente sal refinado, feijão soja, milho, açúcar cristal, características adicionais conservador benzoato de sódio.	Vidro 150ml	01	5,17	5,17
27	Óleo Vegetal comestível tipo qualidade: tipo 1, espécie vegetal: soja, tipo: puro	Emb. 900ml	1.200	8,49	10.188,00
30	Queijo - origem: de vaca 0. Variedade: muçarela 0. Apresentação: fatiado 0	Kg	10	34,99	349,90
31	Sal , Tipo: refinado. Aplicação: alimentícia. Características Adicionais: teor mínimo cloreto de sódio 98,5%	Kg	1.600	1,43	2.288,00
36	Tempero, tipo completo sem pimenta, condimentado e concentrado, apresentação líquido, aplicação uso culinário	Garrafa 500ml	1.000	3,61	3.610,00
37	Tempero, tipo: alho e sal, apresentação: pasta , aplicação: uso Culinário	Emb. 300g	1.000	7,66	7.660,00
38	Tempero - Apresentação: Tablete 0 , Aplicação: Uso Culinário 0, Sabor: Galinha 0	Caixa 12 unidades	20	5,60	112,00
39	Legume em conserva tipo: Ervilha	Emb. 200g	200	4,80	960,00
40	Legume em conserva tipo: Azeitona Verde , tamanho: média. Apresentação: com caroço	Emb. 500g	20	14,99	299,80
41	Vinagre , matéria-prima: álcool cana de açúcar, tipo: neutro, acidez: 4,20 per, aspecto físico: líquido, aspecto visual: límpido e sem depósitos	Frasco 500ml	1.000	1,48	1.480,00
42	Mistura Alimentícia . Ingredientes: farinha de trigo, sal, estabilizante Etxxv, Enzi. Aplicação: pão francês. Sabor: natural	Saco 25Kg	100	100,99	10.099,00
43	Fermento, tipo: biológico seco , apresentação: pó granulado	Emb. 500g	30	20,62	618,60
44	Fruta in natura, tipo abacaxi , espécie pérola	Unidade	3.000	6,89	20.670,00
45	Fruta tipo: Laranja Pera . Apresentação: natural	Kg	01	4,44	4,44
46	Fruta, tipo melancia vermelha , apresentação natural	Kg	1.000	2,49	2.490,00
47	Fruta tipo: Banana Prata/Banana Branca . Apresentação: natural, adicional: orgânica	Unidade	4.800	3,29	15.792,00
48	Verdura in natura tipo: Acelga	Kg	01	11,65	11,65
49	Legume in natura tipo: Batata Inglesa	Kg	500	5,59	2.795,00
50	Cebola in natura, uso uso culinário, tipo branca	Kg	300	4,24	1.272,00
51	Verdura in natura, tipo Cenoura	Kg	300	5,69	1.707,00
52	Verdura in natura, tipo Coentro , espécie comum	Kg	01	9,76	9,76
53	Legume in natura, tipo: pimentão verde	Kg	01	9,79	9,79

54	Verdura in natura tipo: Repolho Verde . Espécie: comum, aplicação: culinária em geral, características adicionais: 1 ^a qualidade/ folha verde vivo/ sem fungos	Kg	200	6,39	1.278,00
55	Verdura in natura, tipo Repolho Roxo	Kg	01	7,79	7,79
56	Legume in natura, tipo Tomate , características adicionais comum, espécie brasileira	Kg	600	5,65	3.390,00
57	Verdura in natura, tipo Alface Crespa	Kg	01	13,99	13,99
58	Legume in natura, tipo Beterraba , espécie comum	Kg	01	6,55	6,55
61	Embutido tipo: Linguiça de frango . Tamanho: grossa. Tipo preparação: fresca. Estado de conservação: congelado	Kg	300	22,49	6.747,00
Total Geral					212.686,08

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 212.686,08 (duzentos e doze mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oito centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do

objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.8.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em

decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive

quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIM A PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para

alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

- 13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.9.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 26417/ 158279

II) Fonte de recursos: 1000000000

- III) Programa de trabalho: 231623/ 12363511229940025
IV) Elemento de despesa: 3390.30
V) Plano interno: L0000P2300N
VI) Nota de empenho: 2025NE000242

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Sousa Seção Judiciária da Paraíba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Sousa – PB, 29 de dezembro de 2025.

Thiago Gomes Barbosa
Representante legal
CONTRATADA

Francisco Roserlândio Botão Nogueira
Representante legal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: